

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de manutenção a 46 parcometros e a 3 sistemas de controlo de acessos de viaturas aos parques de estacionamento, e fornecimento de 17 novos parcometros

CPV 50413000-3 – Serviços de reparação e manutenção de aparelhos de controlo

38730000-1 - Parquímetros

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Forma de prestação do serviço
Cláusula 15. ^a	Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Cláusula 16. ^a	Transferência de propriedade
Cláusula 17. ^a	Seguros
Cláusula 18. ^a	Foro competente
Cláusula 19. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 20. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 21. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de manutenção a 46 parcometros e a 3 sistemas de controlo de acessos de viaturas aos parques de estacionamento, e fornecimento de 17 novos parcometros**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **195.000,00€** (cento e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a **100.820,00€** (cem mil e oitocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para serviços, e **94.180,00€** (noventa e quatro mil, e cento e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para equipamentos novos, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato escrito e pelo prazo de 36 meses para a prestação de serviços, e de 3 meses para o fornecimento de 17 novos parâmetros, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços/fornecimento de bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços/fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços e o fornecimento de bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica. O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as microempresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços/fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação de serviços/fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Fafe, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Fafe, conforme a periodicidade estipulada na parte II do presente caderno de encargos, os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Fafe procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Fafe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Fafe a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, o Município de Fafe deve disso informar por escrito o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Fafe, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Fafe procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise do Município de Fafe a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Fafe.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Fafe, incluindo direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços/fornecimento de bens.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de serviços de manutenção a 46 parcómetros e a 3 sistemas de controlo de acessos de viaturas aos parques de estacionamento, e fornecimento de 17 novos parcómetros

NÍVEL DO SERVIÇO

Pretende-se com este contrato que o adjudicatário:

- 1- Preste os serviços de Manutenção Preventiva, Assistência Técnica e Reparações, bem como apoio na Recolha da Receita do equipamento instalado (parcómetros e parques de estacionamento) com a colaboração de funcionário do Município de Fafe;
- 2- Forneça 17 novos parcómetros do modelo Strada, em substituição de 17 dos existentes, que inclua sistema de pagamento por multibanco e via verde, e fornecimento de APP de fiscalização e pagamento. A instalação dos novos parcómetros pode implicar alterações no modo de fixação dos mesmos.
- 3- Introduza o sistema de pagamento por via verde e alteração do tipo de cartões de acesso aos 2 parques de estacionamento público;
- 4- Forneça um sistema de centralização de dados, e instalação de modems de comunicação nos 28 parcómetros existentes a manter, no sentido de dotar os mesmos de sistema de centralização de dados;

Devendo cumprir as seguintes condições:

1. PARCÓMETROS

Os Parcómetros atualmente existentes são da marca Schlumberger, de modelos DG4S (33 unidades), DG Classic (6 unidades), Stelio (4 unidades) e Strada (3 unidades), instalados em diversas ruas no centro da cidade de Fafe. Pretende-se a substituição de 17 dos parcómetros existentes, de modelo DG4S, por novos parcómetros de modelo Strada. Assim, os serviços de manutenção são referentes aos parcómetros de modelos DG4S (16 unidades), DG Classic (6 unidades), Stelio (4 unidades) e Strada (20 unidades).

1.1. Será obrigação do adjudicatário a VISITA SEMANAL, sendo feito o acompanhamento por um funcionário do Município de Fafe, a todos os parcómetros:

- 1.1.1. Em dia e hora constante ao longo da prestação do serviço, a combinar entre as partes em Horário de Expediente (9h00 às 17h30), podendo eventualmente ser alterado pontualmente, por proposta de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 48h;
 - 1.1.2. Com vista à verificação local das condições de funcionamento de cada parcómetro, identificação das necessidades de manutenção e consequentes reparações necessárias aos mesmos;
 - 1.1.3. Com vista à recolha da receita de cada parcómetro;
 - 1.1.4. Com vista à entrega de relatório escrito no qual se descreverá as condições em que os parcómetros visitados se encontravam, as ações tomadas, a receita obtida em cada parcómetro e, caso não seja possível restabelecer de imediato o normal funcionamento, as propostas de atuação que se considerem adequadas;
- 1.2. Será obrigação do adjudicatário a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, sendo feito o acompanhamento por um funcionário do Município de Fafe, a todos os parcómetros:
- 1.2.1. O adjudicatário define na sua proposta a quantidade e o nível das operações de manutenção preventiva, com destaque para:
 - 1.2.1.1. Verificação e substituição dos rolos de papel (constando nestes os elementos necessários em conformidade com a legislação em vigor) sempre que necessário;
 - 1.2.1.2. Limpeza do seletor de moedas e interior do Parcómetro sempre que necessário;
 - 1.2.1.3. Verificação e substituição das pilhas e baterias sempre que necessário;
 - 1.2.1.4. Verificação e substituição da impressora sempre que necessário;
 - 1.2.1.5. outros;
 - 1.2.1.6. Lavagem e Limpeza exterior dos Parcómetros, no mínimo a cada 6 meses;
 - 1.2.2. Após a realização das ações de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado ao Município o relatório escrito no qual se descreverá as condições em que os parcómetros visitados se encontravam, as ações tomadas e, caso não seja possível restabelecer de imediato o normal funcionamento, as propostas de atuação que se considerem adequadas;
- 1.3. Será obrigação do adjudicatário a MANUTENÇÃO CORRETIVA, sendo feito o acompanhamento por um funcionário do Município de Fafe, a todos os parcómetros:
- 1.3.1. De acordo com as necessidades de Assistência Técnica, com vista ao restabelecimento do normal funcionamento dos parcómetros, com a vinda de um técnico sempre que ocorra uma avaria/anomalia no parcómetro, podendo esta necessidade surgir das seguintes formas:

- 1.3.1.1. Em resultado da visita semanal ou da visita para manutenção preventiva, sendo imediatamente restabelecido o normal funcionamento do parcómetro;
- 1.3.1.2. Em resultado de uma comunicação por parte do Município de Fafe.
- 1.3.2. Atualização, sempre que necessário o ajuste à legislação em vigor, da informação contida no exterior dos Parcómetros;
- 1.3.3. Atualização do software dos Parcómetros, sempre que necessário, nomeadamente em alterações de horários, dias, feriados, tarifário e outros;
- 1.3.4. Controlo Metrológico dos parcómetros, incluindo o seu pagamento;
- 1.3.5. Independentemente da forma de identificação da necessidade, o adjudicatário deverá restabelecer o normal funcionamento do(s) Pacómetro(s) no prazo máximo de 24 horas;
- 1.3.6. Após a realização das ações de manutenção corretiva deverá ser disponibilizado ao Município o relatório escrito mensal no qual se descreverá as condições em que os parcómetros visitados se encontravam, as ações tomadas e, caso não seja possível restabelecer de imediato o normal funcionamento, as propostas de atuação que se considerem adequadas;

1.4. Para efeitos do disposto nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3., o adjudicatário deverá suportar todos os custos de reparação, deslocação e transporte, bem como, de mão-de-obra e materiais consumidos quer na reparação do componente avariado ou na sua substituição por outro em estado novo, ou outros custos necessários, salvo, se a avaria tiver origem numa situação de vandalismo, mau uso ou acidente.

2. SISTEMAS DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS

Os sistemas de Gestão de Estacionamentos existentes são WPS (Parking System BV), de modelo BC Easy e localizados no, Parque de Estacionamento da Biblioteca (Praceta 1.º de Maio) e; Parque de Estacionamento da Feira Velha (Praça Mártires do Fascismo) + Parque de Estacionamento da Câmara Municipal (Av.ª 5 de Outubro) (estes com o sistema interligado).

2.1. Será obrigação do adjudicatário a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, sendo feito o acompanhamento por um funcionário do Município de Fafe, aos 2 sistemas de gestão de estacionamentos existentes (1-Parque da Biblioteca e 2-Parque da Feira Velha + Parque da Câmara Municipal:

- 2.1.1. O adjudicatário define na sua proposta a quantidade e o nível das operações de manutenção preventiva, com destaque para:
 - 2.1.1.1. Manutenção da Central de Gestão:
 - 2.1.1.1.1. Limpeza e verificação do PC;

- 2.1.1.1.2. Limpeza e verificação de todas as fichas;
- 2.1.1.1.3. Limpeza e verificação de funcionamento da impressora;
- 2.1.1.1. 4. Outros;
- 2.1.1.2. Manutenção da Caixa Manual:
 - 2.1.1.2.1. Limpeza e verificação do sistema de leitura de bilhetes;
 - 2.1.1.2.2. Limpeza da placa OPB;
 - 2.1.1.2.3. Verificação e testes de todos os botões e switches;
 - 2.1.1.2.4. Verificação de lâmpadas e sinalizadores;
 - 2.1.1.2.5. Testes de Intercomunicações;
 - 2.1.1.2.6. Verificação das tensões (5V, 12V, 24V, 220V);
 - 2.1.1.2.7. Verificação do aperto dos bornes de ligação;
 - 2.1.1.2.8. Limpeza da Caixa;
 - 2.1.1.2.9. Verificação da impressora;
 - 2.1.1.2.10. Limpeza e verificação do display;
 - 2.1.1.2.11. Outros.
- 2.1.1.3. Manutenção da Caixa Automática:
 - 2.1.1.3.1. Limpeza e verificação do(s):
 - 2.1.1.3.1.1. Sistema mecânico de transporte do ticket;
 - 2.1.1.3.1.2. Sistema de impressão;
 - 2.1.1.3.1.3. Leitor de notas;
 - 2.1.1.3.1.4. Leitor de moedas;
 - 2.1.1.3.1.5. Diversos sensores;
 - 2.1.1.3.1.6. Tubos de moedas;
 - 2.1.1.3.1.7. Hoppers;
 - 2.1.1.3.1.8. Distribuidor de notas;
 - 2.1.1.3.1.9. Placa OPB;
 - 2.1.1.3.1.10. Display (Monitor);
 - 2.1.1.3.1.11. Housing;
 - 2.1.1.3.2. Verificação e teste de todos os botões e switches;
 - 2.1.1.3.3. Verificação de lâmpadas e sinalizadores;
 - 2.1.1.3.4. Testes de intercomunicação;
 - 2.1.1.3.5. Verificação das tensões (5V, 12V, 24V, 220V);
 - 2.1.1.3.6. Verificação do aperto dos bornes de ligação;
 - 2.1.1.3.7. Verificação do sistema de aquecimento;
 - 2.1.1.3.8. Verificação da fechadura;
 - 2.1.1.3.9. Verificação das borrachas de proteção;
 - 2.1.1.3.10. Verificação do sistema de fixação;

2.1.1.3.1.1. Limpeza da Caixa Automática;

2.1.1.3.1.2. Outros.

2.1.1.4. Manutenção dos Terminais:

2.1.1.4.1. Limpeza e verificação dos sistemas mecânicos de transporte do ticket;

2.1.1.4.2. Limpeza e verificação do sistema de impressão;

2.1.1.4.3. Verificação do Sistema de deteção das viaturas;

2.1.1.4.4. Limpeza e verificação da placa OPB; A

2.1.1.4.5. Verificação e testes de todos os botões e switches;

2.1.1.4.6. Verificação de lâmpadas e sinalizadores;

2.1.1.4.7. Testes de intercomunicação;

2.1.1.4.8. Verificação das tensões (5V, 12V, 24V, 220V);

2.1.1.4.9. Limpeza e verificação do display;

2.1.1.4.10. Verificação do aperto dos bornes de ligação;

2.1.1.4.1.1. Verificação do sistema de aquecimento;

2.1.1.4.1.2. Verificação da fechadura;

2.1.1.4.1.3. Verificação das borrachas de proteção;

2.1.1.4.1.4. Verificação do sistema de fixação;

2.1.1.4.1.5. Limpeza dos Terminais;

2.1.1.4.1.6. Outros.

2.1.1.5. Manutenção das Barreiras:

2.1.1.5.1. Limpeza e verificação dos sistemas mecânicos de acionamento da barreira;

2.1.1.5.2. Verificação do Sistema de deteção das viaturas;

2.1.1.5.3. Limpeza das barreiras;

2.1.1.5.4. Outros.

2.1.2. Após a realização das ações de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado ao Município o relatório escrito mensal no qual se descreverá as condições em que os 2 sistemas de gestão de estacionamento visitados se encontravam, as ações tomadas e, caso não seja possível restabelecer de imediato o normal funcionamento, as propostas de atuação que se considerem adequadas;

2.2. Será obrigação do adjudicatário a MANUTENÇÃO CORRETIVA, sendo feito o acompanhamento por um funcionário do Município de Fafe, aos 2 sistemas de gestão de estacionamento:

2.2.1. De acordo com as necessidades de Assistência Técnica, com vista ao restabelecimento do normal funcionamento dos 2 sistemas de gestão de estacionamento, com a vinda de um técnico sempre que ocorra uma avaria/anomalia, podendo esta necessidade surgir das seguintes formas:

-
- 2.2.1.1. Em resultado da visita para manutenção preventiva, sendo imediatamente restabelecido o normal funcionamento;
- 2.2.1.2. Em resultado de uma comunicação por parte do Município de Fafe.
- 2.2.2. Atualização, sempre que necessário o ajuste à legislação em vigor, da informação contida no exterior da Caixa Automática e dos Terminais;
- 2.2.3. Atualização do software dos 2 sistemas de gestão de estacionamento, sempre que necessário, nomeadamente em alterações de horários, dias, feriados, tarifário e outros;
- 2.2.4. Controlo Metrológico dos 2 sistemas de gestão de estacionamento, incluindo o seu pagamento.
- 2.2.5. Independentemente da forma de identificação da necessidade, o adjudicatário deverá restabelecer o normal funcionamento do(s) sistemas de gestão de estacionamento no prazo máximo de 12 horas seguidas, contadas após comunicação, dentro do Horário de Expediente;
- 2.2.6. Após a realização das ações de manutenção corretiva deverá ser disponibilizado ao Município o relatório escrito mensal no qual se descreverá as condições em que os sistemas de gestão de estacionamento visitados se encontravam, as ações tomadas e, caso não seja possível restabelecer de imediato o normal funcionamento, as propostas de atuação que se considerem adequadas;
- 2.3. Para efeitos do disposto nos pontos 2.1. e 2.2., o adjudicatário deverá suportar todos os custos de reparação, deslocação e transporte, bem como, de mão-de-obra e materiais consumidos quer na reparação do componente avariado ou na sua substituição por outro em estado novo, ou outros custos necessários, salvo, se a avaria tiver origem numa situação de vandalismo, mau uso ou acidente.
- 2.4. Será obrigação dos concorrentes apresentarem uma listagem de preços de serviços suplementares, não enquadráveis nos números 2.1. e 2.2., destacando-se:
- 2.4.1. Preço da mão-de-obra;
 - 2.4.2. Preço por cada deslocação a Fafe (valor global).
3. Será obrigação dos concorrentes apresentarem uma listagem de preços de serviços suplementares, não enquadráveis nos números 1 e 2, destacando-se:
- 3.1.1. Preço da mão-de-obra;
 - 3.1.2. Preço por cada deslocação a Fafe (valor global);
 - 3.1.3. Preços dos componentes dos parcometros (valores unitários);
-

3.1.4. Preço dos componentes dos sistemas de gestão de estacionamento (valores unitários).

4. Para efeitos de manutenção o adjudicatário deve ser possuidor da seguinte documentação:

- 4.1. Documento OVM (organismo de verificação);
- 4.2. Possuir laboratório de parâmetros acreditado;
- 4.3. Certificado de instalador/reparador.

28 de julho de 2021

O Vice-Presidente da Câmara

